



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Verdade Guarapari"*

**LEI Nº.3.703/2014**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE 100% PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido, na forma desta Lei, a concessão de subsídio de 100% (cem por cento) para o transporte escolar de estudantes universitários e de cursos técnicos, que residam no Município de Guarapari e estudem em instituições de ensino localizadas nos Municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Vila Velha e Vitória.

**Parágrafo Único** - O subsídio de que trata o artigo primeiro será efetivado através de repasse a pessoa física ou jurídica, devidamente contratada por meio de processo licitatório, promovido pelo Município, para a realização do transporte.

**Art. 2º** - Terão direito a fazer o uso do transporte escolar os estudantes que freqüentarem o curso de formação em nível de graduação superior ou técnico e que comprovarem:

- I - Tiverem renda familiar inferior a 3 salários mínimos.
- II – Forem bolsista na instituição de ensino superior ou técnico.
- III – Que receberem bolsa de estudo de pelo menos 50% (cinquenta por cento).
- IV – Que estudaram em escola pública no ensino fundamental e médio.

**Art. 3º** - O número de estudantes a serem beneficiados por esta Lei serão:

- I – 92 (noventa e dois), cursando em Cachoeiro de Itapemirim.
- II – 92 (noventa e dois), cursando em Vila Velha.
- III – 92 (noventa e dois), cursando em Vitória.

**Parágrafo Único** – Os estudantes deverão comprovar estarem matriculados em curso de nível superior ou técnico, e serão classificados por processo seletivo simplificado, de acordo com a menor renda familiar.

**Art. 4º** - O Município fornecerá credencial aos estudantes beneficiados com o subsídio estabelecido nesta Lei, podendo ser exigido do aluno, ainda durante o ano letivo, comprovante de assiduidade, a ser emitido pelo estabelecimento de ensino.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Verdade Guarapari"*

(continuação da Lei 3.703/2014)

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamentário vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 22 de janeiro de 2014.

  
**JOSÉ WANDERLEI ASTORI**  
Presidente da CMG